



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.412 DE 30 DE ABRIL DE 1997

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.961, de 13 de abril de 1983, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

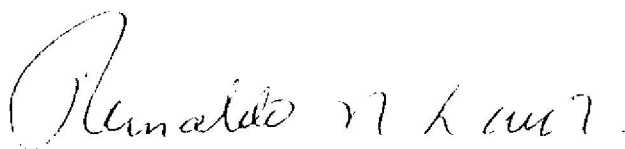
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.961 de 13 de abril de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos seguintes loteamentos e desmembramentos urbanos: Centro Urbano, Cidade Nova - Glebas 1 e 2, Vila Maria, Vila Maria Helena, Jardim Soriano, Jardim Aqui-se-Vive, Vila Nova, Vila Rubens, Jardim Santa Rita, Vila Castelo Branco, Vila Costa e Silva, Vila Brigadeiro Faria Lima, Vila Furlan, Jardim Cristina, Vila Brizola, Jardim Califórnia, Vila Santa Cruz, Bairro Santa Cruz, Vila São José, Jardim Pompéia, Jardim Nova Indaiá, Parque Residencial Indaiá, Parque das Nações, Jardim Morada do Sol, Vila Pires da Cunha, Jardim São Conrado, Jardim Paraíso, Vila Almeida, Vila Eni, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Avai, Jardim Oliveira Camargo, Vila Anita, Vila Areal, Núcleo Residencial Deolinda, Vila Georgina Glebas I e II, Vila Lopes, Jardim Nelly, Jardim Renata, Vila das Violetas, Jardim Pedroso, Jardim Eldorado, Jardim Itamaracá e Jardim Laranjeiras."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de abril de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL